



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 043/2019

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISES CLÍNICAS E EM MICROBIOLOGIA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE VERTENTES LTDA - ME**, CNPJ: 29.313.933/0001-10, com endereço na Rua Sinésio Cavalcanti, n.º 122 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representada por, **Regiana Ferreira Barbosa da Costa**, brasileira, casada, auxiliar de laboratório, portadora do Registro Geral n.º 5.071.627 SDS/PE e do CPF n.º 019.998.114-02, residente na Rua Sinésio Cavalcanti, s/n – Centro – Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade n.º 001/2019, consoante consta do Processo Licitatório n.º 009/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de licitantes, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde, de forma complementar, destinados à execução de serviços especializados em análises clínicas e em microbiologia, para atender a população usuária do SUS em Vertentes-PE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Chamada Pública n.º 001/2019 e na proposta da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA** neste contrato, além de outros assumidos:

1. Executar os serviços em laboratório instalado no Município de Vertentes-PE e cumprir com as especificações, disposições gerais e demais elementos e anexos integrantes do edital de licitação pertinente;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
5. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

6. Designar e informar à Secretaria de Saúde do Município o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Contrato;
7. Manter as informações e dados do órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
2. Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a emissão da nota fiscal de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, bem como do aumento de preços da Tabela SUS.

DA VIGÊNCIA



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2019, e podendo ser prorrogado o prazo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e oriundos de transferências constitucionais para a Saúde, constantes da dotação orçamentária: **8002/10.301.1001.2.1007 - 3.3.90.39**.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 29 de agosto de 2019.

Maria Isabel Ferreira Leal
CONTRATANTE

Regiana Ferreira Barbosa da Costa
CONTRATADA

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117